**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Prestação de serviço de dedetização das unidades escolares com o objetivo de combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de controlar e eliminar pragas manifestadas na Rede Municipal de Ensino e prédios ligados à Secretaria Municipal de Educação, conforme memória de cálculo em anexo, onde serão realizados trabalhos de controle e eliminação de pragas, observando sempre à legislação vigente pelo Ministério da Saúde e proteção ambiental, garantindo assim os padrões de higiene e funcionamento.
   2. Pragas urbanas, como insetos e roedores, são vetores de doenças e causam danos ao patrimônio público, executar a manutenção preventiva e corretiva nas áreas externas e internas, visando combatê-los (eliminar e evitar proliferação) através de métodos e produtos adequados, a fim de minimizar o risco à saúde dos estudantes e funcionários de Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo ao meio ambiente;
   3. Os serviços foram agrupados, visto que a execução de cada tipo de controle de pragas tem aspectos semelhantes e a realização de um tipo serviço pode interferir na eficiência de outro. Dessa forma, pode ser prejudicial para a Administração a contratação de diferentes empresas para prestação do serviço no mesmo local. Nessa hipótese de contratação de empresas diferentes para cada item em uma mesma unidade, em caso de possível descumprimento contratual poderia restar prejudicada a avaliação do agente causador dos danos;
3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, e se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002;
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. A execução do presente objeto se dará parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
      2. Quando da necessidade da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em data agendada a critério da SEMED, enviar um profissional ao local designado para que seja procedida a vistoria, a fim de apurar a área e o tratamento ideal, providenciando o envio de relatório dos serviços a serem executados (de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços) para aprovação da SEMED e a ORDEM DE SERVIÇO aberta pelo Setor de Infra Estrutura em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da vistoria;
      3. Após aprovação/autorização pela SEMED do valor enviado pela CONTRATADA (autorização contida na ORDEM DE SERVIÇO a ser encaminhada para a empresa), a primeira intervenção deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, ou, após esse prazo, a critério da Administração;
      4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura da Ata, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
      5. Os funcionários da CONTRATADA deverão executar os serviços visando evitar descontinuidade dos dias letivos, com a devida divulgação do(s) dia(s) do serviço(s) e demais orientações por escrito à SEMED, mediante o aceite da mesma;
      6. Os serviços poderão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário das: 08h30min às 17h00min, nos casos de aplicação de GEL em áreas internas ou na aplicação de outro produto que NÃO requeira o afastamento dos estudantes e funcionários;
      7. Caso seja necessária a aplicação de outros produtos, que necessitem afastamentos de pessoas, bem como seja impossível à paralisação dos serviços nas condições do item 4.1.6, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da SEMED;
      8. Quando da aplicação dos produtos, a Contratada deverá levar em consideração também a existência de animais: cães, gatos ou outros, em cada localidade, orientando quanto à proteção dos mesmos, inclusive, se possível, evitar produtos que possam ser ingeridos pelos animais;
      9. A CONTRATADA deverá comparecer ao local designado portando a "ORDEM DE SERVIÇO", devidamente preenchida, em 01 (uma) via, com as áreas onde serão realizados os serviços, definidos previamente com a SEMED. A ORDEM DE SERVIÇO conterá o nome da unidade, endereço, data, hora de entrada e hora de saída.
         1. Quando da abertura da solicitação do serviço pelo local solicitante a empresa deverá efetuar a vistoria no local para apresentação dos custos dos serviços que deverão ser realizados;
         2. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado, assinado e aposto o carimbo do responsável da unidade que acompanhou o serviço, ao qual 01 (uma) via será encaminhada pelo responsável local ao Fiscal do Contrato, para fins de controle, e a outra via ficará com a empresa, que deverá encaminhá-la juntamente com a Nota fiscal/Fatura;
         3. Só poderá ser dado início a realização dos serviços, após autorização pelo Fiscal do Contrato na ORDEM DE SERVIÇO e consequentemente, o agendamento da realização do serviço;
      10. O controle dos serviços das áreas deverá ser realizado mediante o preenchimento de uma FICHA DE CONTROLE DE PRAGAS, em 02 (duas) vias, discriminando as áreas, nomes das unidades por andar, a qual será firmada por servidor responsável por cada unidade, ao qual 01 (uma) via será responsável local ao Setor de Infraestrutura, para fins de controle, e a outra via ficará com a empresa, que deverá encaminhá-la juntamente com a Nota fiscal/Fatura;
      11. A empresa deverá possuir Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços objeto deste Termo de Referência e também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados, em conformidade com as legislações vigentes.
      12. A contratada efetuará um combate eficaz para extermínio das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área;
      13. Os serviços nas áreas solicitadas pela contratante em cada ORDEM DE SERVIÇO abrangerão as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndios e com os reservatórios de água para evitar a contaminação; bem como com os materiais e os equipamentos existentes nas áreas internas, a fim de evitar danificação dos mesmos;
      14. Para o combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual;
          1. Nos casos dos mosquitos na fase adulta (alados), a aplicação do produto deverá estar em conformidade com os produtos aprovados pela ANVISA e MINISTÉRIO DA SAUDE, ainda que os mesmos possuam curto efeito residual.
      15. Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, portando o documento de identificação emitido por órgão público oficial, além de estarem providos dos EPI’s adequados;
          1. A CONTRATADA deverá disponibilizar dois conjuntos de EPI’s para que servidores da CONTRATANTE possam acompanhar também o serviço, caso seja necessário.
      16. Ao fim de cada serviço, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entrega à fiscalização um RELATÓRIO TECNICO detalhando do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato, junto com a nota fiscal para pagamento, CERTIFICADO DE GARANTIA (inclusive dos mosquitos na fase adulta, ainda que o mesmo seja de pequena duração);
      17. Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente possível, aplicar gel inodoro e transparente, de forma a evitar danos ao patrimônio e paralisação dos serviços;
      18. Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço;
      19. A metodologia, produto(s), os equipamentos e ferramentas utilizadas serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
      20. A Contratada deverá utilizar os materiais/produtos registrados pela ANVISA/Ministério da Saúde, na quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiência no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia;
      21. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço;
      22. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente;
      23. A empresa especializada deverá fornecer a Administração o COMPROVANTE DE SERVIÇO – RELATÓRIO TECNICO, contendo no mínimo, as informações expressas no Art. 20 da RESOLUÇÃO nº 52 ANVISA – RDC de 22.10.2009;
      24. Durante o período de garantia, no caso de reaparecimento de pragas, a contratada estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
      25. A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de agendamento da realização do serviço de cada solicitação;
      26. Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem ônus para a CONTRATANTE;
      27. Ao fim de cada visita de assistência técnica corretiva, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização uma das vias da ORDEM DE SERVIÇO, da FICHA DE CONTROLE DE PRAGAS e do COMPROVANTE DE SERVIÇO - RELATÓRIO TECNICO fornecido pela Empresa. Este último terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da realização de cada serviço, para encaminhar o detalhamento do atendimento realizado, mencionando:
          1. As providências adotadas, os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que a empresa julgar necessárias;
5. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. A demanda do órgão tem como base as áreas das 41 unidades de Ensino e o prédio que abriga a Secretaria Municipal de Educação;
   2. Após a execução do serviço de desinsetização, desratização e descupinização deverá ser fornecido o CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços realizados, conforme Resolução nº 92- INEA de 06.10.2014 e do NOP-INEA-16, com prazos mínimos abaixo relacionados:
      1. Desinsetização: 03 (três) meses (exceto para mosquitos e moscas, que possuem efeito residual curto);
      2. Desratização: 03 (três) meses;
      3. Descupinização: 02 (dois) anos.
   3. No caso de aplicação de produto, para combate dos mosquitos na fase adulta (alados), a empresa ficará obrigada a realizar nova aplicação de produto, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem ônus para Administração, caso o produto aplicado não produza efeito dentro de um período de 48h;
   4. A empresa fica obrigada a verificar e informar à Administração, no caso dos mosquitos na fase adulta (alados), se existe algum foco (ambientes criadouros de larvas), dentro das instalações do órgão, que possam prejudicar a realização dos serviços, antes de sua aplicação. Tal verificação deverá ser efetuada no momento da vistoria, quando da abertura da Ordem de Serviço.
6. **DA VISTORIA**
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 10h e às 12h e às 14h e às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [infrasecel@gmail.](mailto:estrutural@semecabofrio.rj.gov.br)com, podendo sua realização ser comprovada por:
   2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;
   3. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.
   4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
   5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
   1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
   2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando as observações à autoridade competente para as providências cabíveis;
   4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
   6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
   7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
   1. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
   2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
   5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
   19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
9. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10. **O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** 
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
    5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
    8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
    9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
    10. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
    13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** 
    1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
    3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
       1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
    4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
       1. O Fiscal do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.
    5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
       1. Advertência;
       2. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
       3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
       4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
    2. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
    3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    4. A penalidade por multa será:
    5. De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
    6. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
    7. De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
    8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
    9. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.
13. **DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO**

São Pedro da Aldeia, em 25 de março de 2019.

**FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS**

Matrícula 31.169

Subsecretário de Infraestrutura

De acordo com o disposto no art. 3º, inciso I da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, **APROVO** o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações constantes deste Termo.

**ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT**

Secretário Municipal de Educação

Ordenador de Despesas